



ESTATUTO – USBEE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º A **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO**, doravante denominada pela sigla **USBEE**, fundada em 07 de agosto de 1924, inscrita sob o nº 223 no livro 1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nas folhas 43 verso e 44, como Associação Champagnat, que, em 14 de janeiro de 1930, passou a denominar-se União Sul Brasileira de Educação e Ensino, é pessoa jurídica de direito privado, **ASSOCIAÇÃO** de utilidade pública, com CNPJ nº 92.706.308/0001-75, beneficente de assistência social, educacional, filantrópica, sem fins lucrativos, estando organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II Da Sede e Foro

Art. 2º A sede e foro da **USBEE** é na Rua Irmão José Otão, nº 11, Bairro Bom Fim, CEP nº 90035-060, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III Dos Fins

Art. 3º A **USBEE** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação, a assistência social, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho, o trabalho com crianças, adolescentes e jovens, e outras atividades beneficentes de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

§ 1º Na promoção de assistência social a **USBEE** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º A **USBEE** pode desenvolver projetos e atividades especiais em parceria com outras instituições de mesma natureza jurídica, reguladas por contratos, convênios ou outros instrumentos de cooperação, nas áreas de gestão administrativa, financeira, de pessoas, educacional, assistencial, e também planejamento, auditoria, comunicação, dentre outras de interesse comum.

Art. 4º A **USBEE** também presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

Art. 5º A **USBEE** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Da Duração e Dissolução

Art. 6º A duração da **USBEE** é por tempo indeterminado.

Art. 7º A **USBEE** poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, constatada a impossibilidade de sua existência devido à inviabilidade de manutenção de seus objetivos institucionais ou à insuficiência de recursos financeiros ou humanos.

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo único – Para a dissolução ou extinção da USBEE, há necessidade de decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º Em caso de dissolução ou extinção da **USBEE**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I Dos Associados

Art. 9º A **USBEE** compreende associados estagiários e associados efetivos.

§ 1º Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

§ 2º Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 10. O número de associados é ilimitado.

Art. 11. Nenhum associado é obrigado a cotização de espécie alguma.

Art. 12. Somente os associados efetivos podem integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da **USBEE**.

Art. 13. Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **USBEE**.

Art. 14. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **USBEE**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **USBEE** e de suas unidades;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 16. O associado poderá apresentar a sua demissão voluntária ou ser excluído nas hipóteses de violação aos deveres estatutários ou de motivos graves, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de recurso.

Parágrafo único – O associado, tendo sido excluído ou se retirando da **USBEE**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 17. A **USBEE** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 18. Integram o patrimônio da **USBEE** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus associados.

CAPÍTULO II
Dos Recebimentos e do Resultado

Art. 19. As receitas da **USBEE** são provenientes de:

- a) serviços prestados;
- b) auxílios e subvenções;
- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f) locações;
- g) receitas diversas.

Art. 20. A **USBEE** aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 21. A **USBEE** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Administração

Art. 22. A **USBEE** se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

Art. 24. A convocação será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

Art. 25. A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente a metade e mais um dos associados efetivos.

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo único – Na falta de “quorum” em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço dos associados efetivos.

Art. 26. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da **USBEE** ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício fiscal, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, determinando a destinação do resultado;
- c) determinar o número de integrantes do Conselho Administrativo, observado o disposto no artigo 30;
- d) eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da **USBEE** e dar destino ao patrimônio social, observando os artigos 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **USBEE**;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

Art. 29. As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da **USBEE**, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as letras “a” e “e” do Artigo 28, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitida somente três (3) reeleições consecutivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Tesoureiro, associado efetivo, será indicado e nomeado pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

Art. 31. Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novo membro entre os associados efetivos para preenchimento da vaga, ou para deliberar pelo prosseguimento do mandato com os conselheiros remanescentes.

Art. 32. O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O “quorum” para a validade das decisões é de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 33. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a **USBEE** praticando todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da **USBEE**;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Tesoureiro;
- e) aprovar qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a demissão ou exclusão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da **USBEE**;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;
- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- m) opinar sobre a indicação dos gestores dos estabelecimentos mantidos;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) aprovar as estruturas curriculares e os regimentos das unidades mantidas que funcionam como estabelecimento de ensino;
- q) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) administrar a **USBEE**;
- b) indicar e nomear o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **USBEE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) nomear procuradores;
- h) nomear os gestores dos estabelecimentos mantidos;
- i) assinar contratos e instrumentos de transações.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo, na ausência do Presidente;
- b) nomear procuradores.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- a) conservar e prover os bens da **USBEE**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **USBEE**, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- c) ser um dos procuradores da **USBEE**;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à **USBEE** ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela **USBEE**;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **USBEE**, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores, podendo, ainda, esses mesmos poderes serem exercidos, conjuntamente, por dois procuradores nomeados pelo presidente;

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- h) assinar contratos e instrumentos de transações, inclusive contratos e escrituras de compra e venda de imóveis devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial da **USBEE**, juntamente com o Demonstrativo do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da **USBEE**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo da **USBEE**. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da **USBEE**, emitindo o seu parecer anual.

TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos Mantidos

Art. 40. A **USBEE** é constituída por sua Sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

Art. 41. Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da **USBEE**, são:

I – BOA VISTA – RR:

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE BOA VISTA**
CNPJ 92.706.308/0077-73
Rua São José, 949
Bairro Equatorial – CEP 69317-300

II – BENTO GONÇALVES – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA**
CNPJ 92.706.308/0028-95
Rua Ramiro Barcelos, 307
Bairro Centro – CEP 95700-074

- b) **COMUNIDADE MARISTA DE BENTO GONÇALVES**
CNPJ 92.706.308/0068-82
Rua Julio de Castilhos, 277
Bairro Centro – CEP 95700-074

III – BOM PRINCÍPIO – RS:

- a) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BOM PRINCÍPIO**
CNPJ 92.706.308/0002-56
Rua Irmão Weibert, 845
Bairro Centro – CEP 95765-000

1748258



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- b) **COMUNIDADE MARISTA DE BOM PRINCÍPIO**
CNPJ 92.706.308/0075-01
Rua Irmão Weibert, 845 – Residência 1
Bairro Centro – CEP 95765-000

IV – BRASÍLIA – DF:

- a) **COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II**
CNPJ 92.706.308/0043-24
Avenida W3 – SGA/Norte – Quadra 702 – Conj. B
CEP 70710-700
- b) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BRASÍLIA**
CNPJ 92.706.308/0044-05
SQN 304 – Bloco A – Apartamento 410
CEP 70736-010

V – CANELA – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA MARIA IMACULADA**
CNPJ 92.706.308/0004-18
Rua Visconde de Mauá, 545
Bairro Centro – CEP 95680-000

VI – CRUZEIRO DO SUL – AC:

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE CRUZEIRO DO SUL**
CNPJ 92.706.308/0078-54
Rua Floriano Peixoto, 455
Bairro Centro – CEP 69980-000

VII – GRAVATAI – RS:

- a) **CENTRO SOCIAL MARISTA MÁRIO QUINTANA**
CNPJ 92.706.308/0062-97
Rua Otávio Schemmes, 216
Bairro São Geraldo – CEP 94155-000

VIII – LÁBREA – AM:

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE LÁBREA**
CNPJ 92.706.308/0079-35
Av. Coronel Luis Gomes, 297
Bairro Centro – CEP 69830-000

IX – MANAUS – AM:

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE MANAUS**
CNPJ 92.706.308/0080-79
Rua Pedro Álvares Cabral, 318
Bairro Dom Pedro I – CEP 69040-550

X – NOVO HAMBURGO – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA PIO XII**
CNPJ 92.706.308/0025-42
Avenida Nicolau Becker, 182
Bairro Vila Rosa – CEP 93315-042
- b) **COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT**
CNPJ 92.706.308/0047-58
Avenida Nicolau Becker, 182
Bairro Vila Rosa – CEP 93315-042
- c) **COMUNIDADE MARISTA DE NOVO HAMBURGO**
CNPJ 92.706.308/0067-00
Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 244
Bairro Canudos – CEP 93542-500

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



XI – PORTO ALEGRE – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA ASSUNÇÃO**
CNPJ 92.706.308/0006-80
Rua Dom Bosco, 103
Bairro Glória – CEP 90680-580
- b) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**
CNPJ 92.706.308/0014-90
Praça Dom Sebastião, 2
Bairro Independência – CEP 90035-080
- c) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA CHAMPAGNAT**
CNPJ 92.706.308/0042-43
Avenida Independência, 359 – Apto. 1301
Bairro Independência – CEP 90035-074
- d) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA ROSÁRIO**
CNPJ 92.706.308/0039-48
Avenida Independência, 359 – Apto. 1201
Bairro Independência – CEP 90035-074
- e) **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE**
CNPJ 92.706.308/0045-96
Estrada Antônio Severino, 1493
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- f) **ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARISTA RENASCER**
CNPJ 92.706.308/0048-39
Rua Irmãos Maristas, s/n
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- g) **COLÉGIO MARISTA SÃO PEDRO**
CNPJ 92.706.308/0084-00
Rua Álvaro Chaves, 625
Bairro Floresta – CEP 90220-040
- h) **CASA MARISTA DA JUVENTUDE**
CNPJ 92.706.308/0058-00
Rua Aracaju, 651
Bairro Vila Nova – 91740-320
- i) **COMUNIDADE MARISTA DO CESMAR**
CNPJ 92.706.308/0072-69
Estrada Antônio Severino, 1493
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- j) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA TIA JUSSARA**
CNPJ 92.706.308/0052-15
Rua Santa Rita de Cássia, 90
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-382
- k) **COLÉGIO MARISTA PROFESSORA IVONE VETTORELLO**
CNPJ 92.706.308/0056-49
Rua Dom Bosco, 103
Bairro Glória – CEP 90680-580
- l) **ARTESANATO MARISTA SANTA ISABEL**
CNPJ 92.706.308/0053-04
Rua Moçambique, 420
Bairro Mário Quintana - Vila Nova Safira – CEP 91260-530

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- m) **CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA DAS ÁGUAS**
CNPJ 92.706.308/0059-91
Rua Nossa Senhora Aparecida, 3144
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-400
- n) **COLÉGIO MARISTA IPANEMA**
CNPJ 92.706.308/0064-59
Av. Coronel Marcos, 1959
Bairro Ipanema – CEP 91760-000
- o) **CENTRO MARISTA DA JUVENTUDE**
CNPJ 92.706.308/0061-06
Rua Aracaju, 651 – Anexo Fundos
Bairro Vila Nova – 91740-320
- p) **COMUNIDADE MARISTA MÃE DE DEUS**
CNPJ 92.706.308/0074-20
Rua Álvaro Chaves, 601
Bairro Floresta – CEP 90220-040
- q) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA NOSSA SENHORA DAS ÁGUAS**
CNPJ 92.706.308/0069-63
Rua Nossa Senhora Aparecida, 3144 – Sala 01
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-400
- r) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DAS ILHAS**
CNPJ 92.706.308/0073-40
Rua Nossa Senhora Aparecida, 1455
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros – CEP 90090-400
- s) **COLÉGIO MARISTA IRMÃO JAIME BIAZUS**
CNPJ 92.706.308/0070-05
Estrada Antônio Severino, 1493
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura – CEP 91250-330
- t) **UNIDADE CORPORATIVA E CANÔNICA**
CNPJ 92.706.308/0076-92
Rua Irmão José Otão, 11 – 4º Andar
Bairro Bom Fim – CEP 90035-060

XII – RIO GRANDE – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA SÃO FRANCISCO**
CNPJ 92.706.308/0013-09
Rua Dr. Nascimento, 577
Bairro Centro – CEP 96200-300
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE RIO GRANDE**
CNPJ 92.706.308/0066-10
Rua Dr. Nascimento, 577 – Anexo Fundos
Bairro Centro – CEP 96200-300

XIII – SANTA CRUZ DO SUL – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS**
CNPJ 92.706.308/0015-70
Rua Marechal Floriano, 719
Bairro Centro – CEP 96900-970
- b) **CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA**
CNPJ 92.706.308/0057-20
Rua Guilherme Kerber, 66
Bairro Santa Vitória – CEP 96840-710

1748258



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- c) **COMUNIDADE MARISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**
CNPJ 92.706.308/0065-30
Rua Marechal Floriano, 747 – Apto. 801
Bairro Centro – CEP 96810-000

XIV – SINOP – MT:

- a) **COLÉGIO MARISTA SANTO ANTÔNIO**
CNPJ 92.706.308/0083-11
Av. dos Tarumãs, 4.300
Bairro Eunice – CEP 78559-899

XV – TABATINGA – AM:

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE TABATINGA**
CNPJ 92.706.308/0081-50
Rua Coronel Berg, 1115
Bairro das Comunicações – CEP 69640-000

XVI – VERANÓPOLIS – RS:

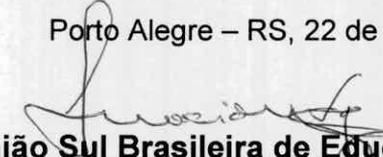
- a) **INSTITUTO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**
CNPJ 92.706.308/0020-38
Rua Irmãos Maristas, 94
Bairro Medianeira – CEP 95330-000
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE VERANÓPOLIS**
CNPJ 92.706.308/0071-88
Rua Irmãos Maristas, 94 – Fundos
Bairro Medianeira – CEP 95330-000

XVII – VIAMÃO – RS:

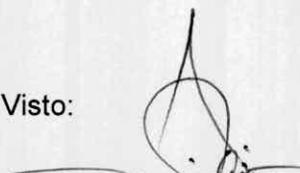
- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
CNPJ 92.706.308/0018-13
Avenida Senador Salgado Filho, 8326
Bairro Jardim Krahe – CEP 94440-000

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2019.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2019.


União Sul Brasileira de Educação e Ensino
Inacio Nestor Etges – Presidente

Visto:


Elder Luiz Felipe
OAB/RS 55.708

1748258





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE", no Livro A-274, sob Nº de ordem 109737, às Fls. 87 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 2 de janeiro de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 251,30 + R\$ 20,90 = R\$ 272,20

Certidão PJ (1º pgs): R\$ 89,00 (0449.04.1700003.43459 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,80 (0449.03.1400001.46032 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.43457 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.43458 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,40 (0449.03.1400001.46033 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1900001.21040, 21042 a 21043 = R\$

4,20) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.21041 = R\$ 1,40)

